

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 de 02/04/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Romelândia/SC, em reunião realizada no dia 02 de abril de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.331/2019 de 15/03/2019, com base na Lei nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA) concebido pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local.

RESOLVE:

DEFINIR CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA 2019 DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA – SC, COM MANDATO DE QUATRO ANOS.

Das Vagas, Cargo, Mandato, Remuneração e Horário de Funcionamento:

Art. 1º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, sendo que do primeiro ao quinto colocado atuarão como titulares e os demais como suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, sendo permitida uma recondução caso o conselheiro eleito atue pela primeira (1ª.) vez no citado mandato.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar, conforme Lei Municipal nº 2.331/2019 receberá, no exercício do cargo o valor de 01 (um) salário mínimo mensal vigente no país, com direito aos encargos sociais da Previdência Social:

§ 3º. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar, é estabelecido em 02 (dois) turnos, sendo o turno matutino das 07:30 às 11:30 horas e o turno vespertino das 13:30 às 17:30 horas, diretamente na sede do Conselho Tutelar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com escala e sobreaviso idêntico aos seus pares, proibindo qualquer tratamento desigual, cada turno deverá contar com 2 (dois) conselheiros.

§ 4º Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores públicos Municipais. durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerente ao órgão. A escala de plantões será organizada pelos Conselheiros Tutelares e devidamente entregue ao CMDCA para respectivo parecer.

Do calendário Oficial

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte calendário no Processo de escolha de Conselheiros Tutelares:

-05/04/2019 – Publicação do Edital do processo de escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes do Município de Romelândia – SC, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, no site oficial do município <http://www.romelandia.sc.gov.br> bem no mural da Casa da Cidadania, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Anchieta e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Jornal Novoeste, para ciência pública, do qual será encaminhada cópia ao Ministério Público da Comarca de Anchieta - SC;

- 22/04/2019 a 24/05/2019 – Inscrições dos Candidatos, no período matutino das 7:30 às 11:30 horas, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Sargento Tizziani, 739 - Centro de Romelândia – SC. Junto ao CRAS.

- 28/05/2019 a 30/05/2019 – Análise dos Inscritos pela Comissão Especial;

- 31/05/2019 – Publicação da Lista dos candidatos inscritos;

- 03/06/2019 a 05/06/2019 – Interposição de recurso das inscrições indeferidas;

-07/06/2019 – Reunião da Comissão Especial Eleitoral para análise e apresentação dos resultados dos recursos.

- 10/06/2019 a 14/06/2019 – Interposição de novo recurso dirigido ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

- 18/06/2019 – Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), e também da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas.

- 19/06/2019 a 21/06/2019 – Prazo para impugnação de candidatura mediante prova de alegação.

- 24/06/2019 – Publicação da lista dos candidatos com candidatura impugnada.

- 25/06/2019 a 26/06/2019 – Interposição de recurso referentes a impugnações.

- 28/06/2019 a 04/07/2019 – Interposição de novo recurso dirigido ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- 08/07/2019 – Publicação da lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular.
- 15/07/2019 – Realização de capacitação dos candidatos considerados aptos.
- 16/07/2019 – Realização da prova de conhecimentos sobre os temas citados abaixo, bem como o candidato deverá atingir a nota mínima de 6 (seis) pontos, conforme Lei Municipal nº 2.331/2019:
 - Direito da Criança e Adolescente;
 - Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes;
 - Informática Básica.
- 02/08/2019 – Divulgação das notas das provas.
- 05/08/2019 a 06/08/2019 – Interposição de recursos das provas realizadas.
- 08/08/2019 – Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- 12/08/2019 – Publicação da Lista dos candidatos inscritos aptos para a Eleição. (na qual os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por no mínimo 02 (dois) dígitos, pelo qual será identificado como candidato);
- 13/08/2019 – Publicação dos locais de votação;
- 06/10/2019 – Eleição das 8:00 às 17:00 horas, no Centro de Múltiplo Uso “Neusy Maria Bugs”, à Rua Padre Anchieta nº 0188 e na Escola “Professor João Romário Moreira” na Linha Sede Rosário. Em seguida a partir das 17:30 horas, terá início a apuração dos votos.
- 10/10/2019 – Publicação dos nomes dos candidatos eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Dos requisitos para inscrição dos candidatos

Art. 3º - Somente poderão concorrer à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residência no município;

IV – Conclusão do ensino médio ou cursando o último ano do ensino médio;

V – Comprovação de conhecimentos sobre o Direito da Criança e Adolescente sobre o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes e sobre informática

básica, por meio de prova de caráter eliminatório a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente local, onde os candidatos deverão atingir nota igual ou superior a 6 (seis), tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou Judicial;

VII – Não incidir nas hipóteses do art. 1, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – Não ser membro no momento da publicação do edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X- O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

Parágrafo único: O município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório abordado o conteúdo programático da prova de frequência obrigatória dos candidatos.

Documentos para Inscrição

Art. 4º - Os candidatos no ato da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia da carteira de identidade, certidão de nascimento ou casamento, CPF e Título de Eleitor;
- Comprovante de residência dos 3 (três) últimos meses da publicação deste edital;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais na Justiça Estadual;
- Fotocópia do Certificado e/ou Histórico de conclusão de curso do Ensino Médio ou declaração de que está cursando o último ano;
- Ficha Corrida Emitida pelo FORUM;
- Ofício devidamente assinado, afirmando o conhecimento do Edital **001/2019** na íntegra, estando de acordo com todos os artigos, solicitando a inscrição, afirmando o compromisso em participar da capacitação prévia, se eleito for, participar das

capacitações posteriores, declarando possuir noções básicas em informática e afirmando também o comprometimento com a carga horária de trabalho (em horários comerciais, feriados, finais de semana e plantões). Surgindo a oportunidade para outra atividade o(a) conselheiro(a) eleito(a) deverá oficializar a informação requerendo o afastamento do cargo de conselheiro(a), de forma imediata para respectiva substituição.

Dos impedimentos e regras de inscrição

Art. 5º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 140, da Lei n. 8.069/90 e, Art.15, da Resolução n 170/2014 , do CONANDA.

Do Registro das Candidaturas

Art. 6º - A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 31/05/2016, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, no site oficial do município <http://www.romelandia.sc.gov.br> bem no mural da Casa da Cidadania, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Anchieta e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ciência pública.

§ 1º. Publicada a lista dos candidatos inscritos, qualquer cidadão ou o Ministério Público poderá oferecer impugnação ao pedido de registro de candidatura, no prazo de três dias úteis a contar da data da publicação.

§ 2º. As impugnações das candidaturas serão apresentadas ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará à Comissão Especial Eleitoral para todos os procedimentos necessários conforme a presente Resolução, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá manifestar-se por escrito, dirigindo-se ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará à Comissão Especial Eleitoral para análise, e

esta deverá emitir parecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, persistindo dúvida será encaminhado ao Ministério Público;

§ 4º. O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas e também aptos para a eleição, será publicado no dia 12/08/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, no site oficial do município <http://www.romelandia.sc.gov.br> bem no mural da Casa da Cidadania, bem como no mural da Casa da Cidadania, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Anchieta e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ciência pública;

§ 5º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado.

Das Regras de Campanha

Art. 7º - É vedada a propaganda eleitoral através dos meios sociais, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas;

§ 1º. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrição em qualquer logradouro público, com exceção dos locais autorizados pelo município, a todos os candidatos em igualdade de condições;

§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, bonés, chaveiros, camisetas, etc, de qualquer valor;

§ 3º. Da propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura;

§ 4º. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto, à aglomeração de pessoas, portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

§ 5º. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes;

§ 6º. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

§ 7º. Considera-se grave perturbação à ordem de propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 8º. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;

§ 9º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do CT, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo CT, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura;

§ 10º. Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (na esfera municipal, estadual e federal);

§ 11º. Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas;

§ 12º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, faixas e assemelhados;

§ 13º. A veiculação de propaganda em desacordo com o item anterior sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem;

§ 14º. São bens de uso comum, para fins da presente eleição, aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como centros comunitários, lojas, igrejas, ginásios, ainda que de propriedade privada;

§ 15º. É vedado o transporte de eleitores pelo candidato, sob pena de cassação da candidatura;

§ 16º. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração;

§ 17º. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

§ 18º. A Comissão Especial Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação e pelo CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição complementar dos membros do Conselho Tutelar.

Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 8º - Fica criada uma Comissão Especial Eleitoral entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar composta por até 06 (seis) membros do CMDCA respeitando a composição paritária e dois membros alheios ao conselho.

Da eleição

Art. 9º - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019 no horário das 08:00 às 17:00 horas, no seguinte local: CENTRO DE MULTIPLO USO “NEUSY MARIA BUGS”, na Rua Padre Anchieta, nº .0188, Centro de Romelândia – SC; e na Escola “Professor João Romário Moreira” na Linha Sede Rosário, interior do município.

§ 1º. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca de Anchieta – SC, através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral;

§ 2º. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números, como também nas cabines de votação;

§ 3º. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento oficial com foto e assinar a folha de votação;

§ 4º. Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato inscrito;

§ 5º. Haverá duas mesas receptoras de votos, compostas por um Presidente, um Mesário e um Secretário, sendo estes membros de CMDCA, ou outros indicados pela Comissão Especial Eleitoral. No local de votação será instalada quatro cabines de votação indevassável e duas urnas para os sufrágios;

§ 6º. As cédulas serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o nome e número da inscrição dos candidatos e rubricadas pelos mesários e entregue ao eleitor após sua assinatura na lista de presença de votantes;

§ 7º. O eleitor efetuará seu voto em cabine indevassável e em seguida depositará o voto na urna.

Da apuração dos Votos e Proclamação do resultado

Art. 10º - Os votos serão apurados, a partir das 17:30 horas no CENTRO DE MULTIPLO USO “NEUSY MARIA BUGS”, na Rua Padre Anchieta, nº .0188, Centro de Romelândia – SC, em espaço preparado para este fim, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com acompanhamento dos candidatos e fiscais, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que serão decididas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois de ouvido o Ministério Público, no mesmo instante.

§ 2º. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

§ 3º. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

§ 4º. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares nas vagas abertas para titular;

§ 5º. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 6º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.;

Art. 11º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, fazendo publicar no dia 24 de outubro de 2019 no Mural do Átrio

da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, no site oficial do município <http://www.romelandia.sc.gov.br> bem no mural da Casa da Cidadania, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Anchieta, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Jornal Novoeste, para ciência pública, do qual será encaminhado cópia ao Ministério Público da Comarca de Anchieta - SC;

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 12º - O resultado da eleição será anunciado após o término da apuração dos votos e publicado no dia 24 de outubro de 2019, através de edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, no site oficial do município <http://www.romelandia.sc.gov.br> bem como no mural da Casa da Cidadania, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Anchieta e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

§ 1º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Disposições Finais

Art. 13º - A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro das candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. E, havendo necessidade fará consulta ao Ministério Público;

§ 3º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 4º. Cabe ainda à Comissão Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado;

V - escolher e divulgar o local de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma desta Resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Das Disposições Gerais

Art. 14º - A capacitação prévia será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária de até 16 horas sobre seguintes conhecimentos:

- Direito da Criança e Adolescente;
- Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes;
- Informática Básica.

Art. 15º – É vedado o transporte de eleitores pelo candidato.

Art. 16º - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral com ciência do CMDCA de Romelândia/SC, com o apoio do Ministério Público.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º - A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Romelândia - SC, 02 de abril de 2019.

Nelson Noviski
Presidente do CMDCA